

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 12 July 2013

12151/13

Interinstitutional File: 2013/0140 (COD)

AGRI 469 VETER 66 AGRILEG 96 ANIMAUX 12 SAN 263 DENLEG 75 PHYTOSAN 26 SEMENCES 14 CODEC 1713 INST 390 PARLNAT 171

COVER NOTE

from: Portuguese Parliament

date of receipt: 5 July 2013

to: President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on

official controls and other official activities performed to ensure the application of

food and feed law, rules on animal health and welfare, plant health, plant

reproductive material, plant protection products and amending Regulations (EC) No 999/2001, 1829/2003, 1831/2003, 1/2005, 396/2005, 834/2007, 1099/2009, 1069/2009, 1107/2009, Regulations (EU) No 1151/2012, [....]/2013 [Office of Publications, please insert number of Regulation laying down provisions for the management of expenditure relating to the food chain, animal health and animal welfare, and relating to plant health and plant reproductive material], and

Directives 98/58/EC, 1999/74/EC, 2007/43/EC, 2008/119/EC, 2008/120/EC and

2009/128/EC (Official controls Regulation)

[doc. 9464/13 AGRI 295 VETER 36 AGRILEG 61 ANIMAUX 2 SAN 159

DENLEG 41 PHYTOSAN 11 SEMENCES 4 CODEC 1045 -

COM(2013) 265 final]

- Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the abovementioned opinion.

The translation can be found at the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10.

12151/13 JR/fk 1

DG B 1 LIMITE EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER COM(2013)265

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 1/2005, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 1099/2009, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º [....]/2013 [Serviço das Publicações: inserir número do regulamento que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal] e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE, 2008/120/CE e 2009/128/CE (Regulamento sobre os controlos oficiais)



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 1/2005, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 1099/2009, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º [....]/2013 [Serviço das Publicações: inserir número do regulamento que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal] e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE, 2008/120/CE e 2009/128/CE (Regulamento sobre os controlos oficiais) [COM(2013)265].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE II - CONSIDERANDOS

Em geral

A legislação da UE tem à sua disposição um conjunto de regras harmonizadas que visam a prevenção, a eliminação ou a redução do nível de riscos sanitários para as pessoas, animais e vegetais, com o objetivo principal de proporcionar, no quadro comunitário, um elevado nível de saúde humana, de saúde animal e de fitossanidade, bem como de garantir o normal funcionamento do mercado interno.

Por um lado, a legislação em questão destina-se aos processos, produtos e atividades concernentes a alimentos, à sua produção e ao seu manuseamento, assegurando que, direta ou indiretamente, deles resulta um elevado nível de segurança para o consumo humano. Por outro lado, a legislação comunitária dispõe de um conjunto de regras veterinárias e fitossanitárias relativas à identidade, saúde e qualidade do material de reprodução vegetal.

Além disso, para que a legislação tivesse aplicabilidade de forma harmoniosa no espaço comunitário, foi estabelecido, em 2004, o quadro legislativo para a organização de controlos oficiais, através do Regulamento (CE) n.º 882/2004, o qual agora é alvo de revisão, corrigindo, deste modo, deficiências identificadas quer na sua redação, quer na sua aplicação.

Assim, a presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho visa criar um quadro normativo robusto, transparente, sustentável e melhor adaptado aos fins pretendidos, isto é, do ponto dos controlos oficiais e outras atividades oficiais, visa assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo e animal das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos, substituindo o Regulamento de 2004, bem como diversos atos e disposições subsequentes.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A iniciativa em apreço, do ponto de vista material, abrange três revisões de fundo destinadas a modernizar o acervo de saúde animal, de fitossanidade e em termos de material de reprodução vegetal, modernizando e integrando o sistema de controlos de modo a que seja possível acompanhar, de forma coerente, a melhoria das políticas da União em tais domínios.

Deste modo, a presente iniciativa integra no quadro de um mesmo regulamento as regras atualmente aplicáveis aos controlos oficiais em domínios específicos regidos por regras distintas, incorporando, também, as conclusões do relatório sobre a eficácia e a coerência dos controlos sanitários e fitossanitários às importações e géneros alimentícios, alimentos para animais, animais e plantas provenientes de países terceiros (adotado pela Comissão em Dezembro em 2010 e no qual é notório a necessidade de melhorar a coerência do sistema de controlos na importação aplicado na União através da revisão e consolidação dos diplomas setoriais existentes no que diz respeito aos controlos oficiais), trazendo benefícios para os Estados-Membros e para os operadores que lidam com mercadorias derivadas de países terceiros, facilitando uma maior eficiência no estabelecimento das prioridades dos controlos e uma melhor afetação dos recursos públicos utilizados na realização de controlos na importação.

Por ultimo, é conveniente assinalar que os objetivos da iniciativa em análise combinam com os objetivos do Tratado, ou seja, ao assegurar o funcionamento do mercado único e garantir, simultaneamente, um nível elevado de proteção saúde.

Princípio da Subsidiariedade

A iniciativa em apreço respeita o princípio da subsidiariedade na medida em que é com uma atuação ao nível da União Europeia como um todo que se asseguram mais adequadamente os requisitos comuns a todos os Estados.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- A presente iniciativa n\u00e3o viola o princ\u00eapio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcan\u00e7ar ser\u00e1 mais eficazmente atingido atrav\u00e9s de uma a\u00e7\u00e3o da Uni\u00e3o;
- No que concerne às questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2013

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Rui Barreto)

(Paulo Mota Pinto)



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.



Relatório da Comissão de Agricultura e Mar

[Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 1/2005, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 1099/2009, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º [...]/2013 - Regulamento que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/120/CE 2008/119/CE, 2009/128/CE (Regulamento sobre os controlos oficiais)]

COM (2013) 265

Deputado Miguel Freitas

12151/13 JR/fk 8
ANNEX DG B 1 LIMITE EN/PT



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 1/2005, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 1099/2009, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º [...]/2013 - Regulamento que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal - e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE, 2008/120/CE e 2009/128/CE (Regulamento sobre os controlos oficiais) [COM (2013) 265] foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente Relatório, na matéria da sua competência, tendo sido distribuída a 14 de Maio de 2013.



PARTE II - CONSIDERANDOS

A legislação comunitária dispõe de um conjunto de regras harmonizadas destinadas a prevenir, eliminar ou reduzir o nível de riscos sanitários para as pessoas, animais e vegetais, com o intuito de proporcionar, no espaço na União, um elevado nível de saúde humana, de saúde animal e de fitossanidade, bem como de garantir o normal funcionamento do mercado interno.

Tal legislação aplica-se a processos, produtos e atividades relacionados com os alimentos, a sua produção e o seu manuseamento, garantindo que, direta ou indiretamente, deles resulta um elevado nível de segurança para o consumo humano.

Por outro lado, a União dispõe de legislação veterinária e fitossanitária, com regras relativas aos riscos no domínio da saúde animal e da fitossanidade em geral, regras relativas à identidade, saúde e qualidade do material de reprodução vegetal.

Ora, para que a legislação fosse aplicada de forma harmonizada no espaço da União (isto é, no conjunto dos Estados-Membros), foi estabelecido, em 2004, o quadro legislativo para a organização de controlos oficiais, através do Regulamento (CE) n.º 882/2004, o qual é agora alvo de revisão, colmatando, assim, deficiências identificadas quer na sua redação, quer na sua aplicação.

Desta forma, a presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho visa criar um quadro normativo robusto, transparente e sustentável e melhor adaptado aos fins pretendidos, isto é, do ponto de vista dos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacéuticos, substituindo o Regulamento de 2004, bem como diversos atos e disposições subsequentes.

Do ponto de vista material, a presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho abarca três revisões de fundo, destinadas a modernizar o acervo em matéria de saúde animal, de fitossanidade e em termos de material de reprodução vegetal, modernizando e integrando o sistema de controlos oficiais de modo a que seja possível acompanhar, de forma coerente, a melhoria das políticas da União em tais domínios.



Por tal, a presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho integra no quadro de um mesmo Regulamento as regras atualmente aplicáveis aos controlos oficiais em domínios específicos regidos por regras distintas, incorporando, ainda, as conclusões do relatório sobre a eficácia e coerência dos controlos sanitários e fitossanitários às importações de géneros alimentícios, alimentos para animais, animais e plantas provenientes de países terceiros (adotado pela Comissão em Dezembro de 2010 e no qual consta a necessidade de melhorar a coerência do sistema de controlos na importação aplicado na União através da revisão e consolidação dos diplomas setoriais existentes no que diz respeito aos controlos oficiais), trazendo benefícios para os Estados-Membros e para os operadores que lidam com mercadorias provenientes de países terceiros, permitindo uma maior eficiência no estabelecimento das prioridades dos controlos e uma melhor afetação dos recursos públicos empregues na realização de controlos na importação.

Por fim, cumpre referir que os objetivos da presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho coincidem com os objetivos do Tratado, isto é, assegurar o funcionamento do mercado único e garantir, simultaneamente, um nível elevado de proteção da saúde.

1. Princípio da Subsidiariedade

A responsabilidade pela execução da legislação da União aplicável à cadeia agroalimentar cabe aos Estados-Membros, competindo às respetivas autoridades monitorizar e comprovar a aplicação e o cumprimento efetivos dos requisitos relevantes na União, ou seja, se as atividades dos operadores e as mercadorias colocadas no mercado europeu (quer produzidas na União, quer importadas de países terceiros) estão em conformidade com as normas e requisitos da União aplicáveis à cadeia alimentar.

Neste enquadramento, a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece regras harmonizadas que regem as atividades de controlo oficial realizadas pelos Estados-Membros, visando criar uma abordagem integrada e uniforme dos controlos oficiais ao longo da cadeia alimentar.

Ora, considerando que um dos principais fundamentos da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho em apreço é o de estabelecer um quadro geral para a realização de controlos oficiais no domínio da legislação relativa aos alimentos para consumo humano e animal e



à saúde e bem-estar animal, definindo regras que regulam a organização e o financiamento desses controlos, considera-se que o Princípio da Subsidiariedade é respeitado, já que os objetivos da ação serão melhor alcançados a nível comunitário, e assegurar a aplicação uniforme das regras relativas à cadeia agroalimentar na União e o bom funcionamento do mercado interno não pode ser conseguido através da atuação isolada de cada Estado-Membro, sendo fundamental a intervenção do legislador europeu.

2. Princípio da Proporcionalidade

Nos mesmos termos, considera-se que a presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho respeita o Princípio da Proporcionalidade, uma vez que não excede o necessário para atingir os objetivos propostos (seja ao nível da harmonização dos níveis de taxas em todos os Estados-Membros e da cooperação administratriva, seja ao nível da flexibilidade dada aos Estados-Membros para atender a disposições internas e às especificidades das empresas nacionais), limitando-se a ação do legislador europeu (a ação comunitária) ao estritamente necessário para atingir os objetivos dos Tratados.



PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

- 1. A presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bemestar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 1/2005, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 1099/2009, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º [...]/2013 Regulamento que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE, 2008/120/CE e 2009/128/CE (Regulamento sobre os controlos oficiais) visa criar um quadro normativo robusto, transparente e sustentável e melhor adaptado aos controlos oficiais e outras atividades oficiais asseguraram a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos.
- A presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho visa modernizar o acervo legislativo em matéria de saúde animal, de fitossanidade e em termos de material de reprodução vegetal.
- 3. A presente Proposta integra no quadro de um mesmo Regulamento as regras atualmente aplicáveis aos controlos oficiais em domínios específicos regidos por regras distintas, incorporando, ainda, as conclusões do relatório sobre a eficácia e coerência dos controlos sanitários e fitossanítários às importações de géneros alimentícios, alimentos para animais, animais e plantas provenientes de países terceiros (adotado pela Comissão em Dezembro de 2010).



- 4. A presente Proposta alterada respeita os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade, na medida em que o seu objetivo não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode ser mais facilmente alcançado ao nível da União, podendo a mesma adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, e em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo.
- 5. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 18 de Junho de 2013

O Deputado Autor do Relatório

(Miguel Freitas)

O Presidente da/Comissão

(Vasco Cunha)